



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 1 8 3 8

APROVADO

F

**PROPOSIÇÃO**

**NOME DA PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI

Nº 012/97

**AUTOR DA PROPOSIÇÃO:** VEREADOR MARINO DALBÓ

**EMENTA:** CRIA O DIA DA CONSCIÊNCIA CÍVICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 08/08/97

DATA DA LEITURA: 12/08/97

DESPACHO DA MESA:  PELA TRAMIT. NORMAL

PELA DEVOL. AO AUTOR

REG. DE TRAMITAÇÃO:  ORDINÁRIA

URGÊNCIA

ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA EM	12/08/97	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
PARECER VOTADO EM	/ /	
PARECER VENCIDO EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
RED. DO VENCIDO EM	/ /	
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	
EMENDAS ENCAM. EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
PARECER VOTADO S/E EM	/ /	
PARECER VENCIDO EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
RED. DO VENCIDO EM	/ /	
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	
RED. FINAL-ENCAM. EM	/ /	
RED. FINAL-DEVOL. EM	/ /	

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA EM	12/08/97	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
PARECER VOTADO EM	/ /	
PARECER VENCIDO EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
RED. DO VENCIDO EM	/ /	
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	
EMENDAS ENCAM. EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
PARECER VOTADO S/E EM	/ /	
PARECER VENCIDO EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
RED. DO VENCIDO EM	/ /	
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA EM	12/08/97	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
PARECER VOTADO EM	/ /	
PARECER VENCIDO EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
RED. DO VENCIDO EM	/ /	
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	
EMENDAS ENCAM. EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
PARECER VOTADO S/E EM	/ /	
PARECER VENCIDO EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
RED. DO VENCIDO EM	/ /	
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
PARECER VOTADO EM	/ /	
PARECER VENCIDO EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
RED. DO VENCIDO EM	/ /	
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	
EMENDAS ENCAM. EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
PARECER VOTADO S/E EM	/ /	
PARECER VENCIDO EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
RED. DO VENCIDO EM	/ /	
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA:	02/09/97 - 09/09/97 - / / - / / - / /
DISCUSSÃO: 1º EM	01/09/97 - 2º EM 09/09/97
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE	/ / A / / REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE	/ / A / / REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	02
PROCESSO DE VOTAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE	/ / A / / REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM	01/09/97 - 2º EM 09/09/97
RED. FINAL: EMC. P/C. EM:	/ / DEVOLV. EM / / VOTADA EM / /
RED. FINAL: EXP. P/M EM:	/ / REDIGIDA POR:
PROP. RETIRADA EM:	/ / - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
PROP. PREJUDICADA EM:	/ /
DECISÃO FINAL:	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM 09/09/97
DATA DO AUTÓGRAFO:	10/09/97
	ARQUIVADA EM / /
	ARQUIVADA EM / /

**APROVADO**

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO*  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

*Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 012 / 97.**

**CRIA O DIA DA CONSCIÊNCIA CÍVICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Santo:** A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito

**DECRETA**

**Art. 1º-** Fica criado e inserido no calendário escolar da rede municipal de ensino, o Dia da Consciência Cívica.

**Parágrafo Único -** O Dia da Consciência Cívica criado no " Caput " deste artigo, será comemorado em todas as escolas municipais no dia anterior ao dia 07 de Setembro de cada ano.

**Art. 2º-** As comemorações se fará através da entoação do Hino Nacional por mestres e alunos e outros adventos inerentes à comemoração da data magna da Independência do Brasil.

**Art. 3º-** Na data estabelecida para as comemorações é obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional, do Estado e do Município nas dependências do Estabelecimento de ensino.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO  
em 10 de Setembro de 1997.



*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

*Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.*

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 012/97.

RELATOR. VEREADOR JOSÉ AUGUSTO ZAQUE.

**RELATÓRIO**

O projeto de Lei nº 012/97, de autoria do Vereador Marino Dalbó, foi lido na sessão do dia 12/08/97 e encaminhado nesta mesma data á esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

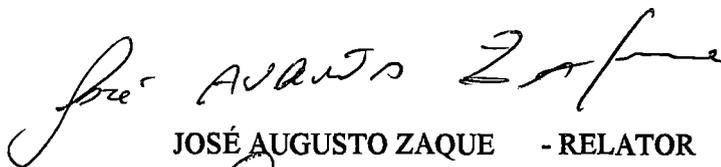
**PARECER**

O projeto de lei em tela, tem por objetivo criar o “ Dia da Consciência Cívica” a ser comemorado pelos estudantes da rede municipal de ensino no dia 06 de setembro de cada ano.

Conforme visto na justificativa, com o passar dos anos, realmente as novas gerações estão perdendo a consciência cívica, o qual dever ser resgatada através de iniciativa como propõe o autor.

Diante do exposto, esta comissão é pela aprovação do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, em 20 de Agosto de 1997.

  
JOSÉ AUGUSTO ZAQUE - RELATOR

  
DJAIR MAZIOLE CHAGAS - COM O RELATOR

  
JOSÉ FERNANDES DA SILVA - COM O RELATOR

**APROVADO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 012/97.

RELATOR: VEREADOR JOÃO VICENTE BARBOZA

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 012/97, de autoria do ilustre Vereador Marino Dalbó, foi lido na Sessão do dia 12 / 08 / 97 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer. É o Relatório.

**PARECER**

O ilustre Vereador Marino Dalbó apresentou à Câmara Municipal para a devida apreciação e votação o projeto de Lei nº 012/97, de sua autoria, que cria o Dia da Consciência Cívica. O ilustre autor do projeto justifica a sua iniciativa dizendo que, com o passar dos tempos as novas gerações têm perdido o sentimento cívico, abandonando os valores de preservação cultural. diz também, que o dia da Independência em outros países é sempre lembrado com inúmeras comemorações, ao passo que no Brasil, cada vez menos a população tem se interessado por esse relevante marco da história de seu País. O despertar para essa consciência cívica, começando pelas escolas, é o principal objetivo do projeto de lei apresentado.

O projeto tem a sua aplicação no território municipal. A entoação do Hino Nacional e o hasteamento da Bandeira Nacional não vão de encontro com as normas da Lei nº 5.700/71, que disciplina a forma e a apresentação dos símbolos nacionais. Não se trata de criação de feriado, mas sim da instituição de uma solenidade cívica circunscrita à rede municipal de ensino. Não há, neste aspecto, qualquer restrição que impeça a sua tramitação normal perante a Câmara Municipal.

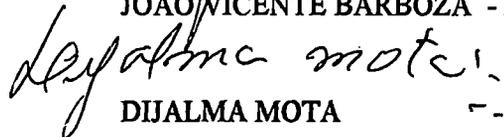
Por outro lado, o parágrafo Único do art. 3º, invade competência privativa do Município, ao criar despesas para o Executivo Municipal, prerrogativa negada ao Poder Legislativo. Da mesma forma o art. 4º que é uma consequência do citado parágrafo único.

Assim, para que o projeto possa prosperar sem vícios de ilegalidade, somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, com as seguintes emendas:

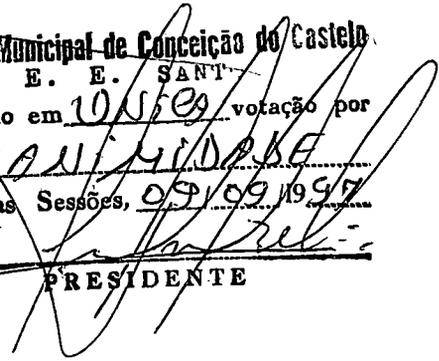
- Fica suprimido o parágrafo único do art. 3º.
- Fica suprimido o art. 4º.

Sala das Sessões, em 20 de Agosto de 1997.

  
JOÃO VICENTE BARBOZA - RELATOR

  
DIJALMA MOTA - COM RELATOR

  
MARINO DALBÓ - AUTOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO  
Aprovado em 10/08/97 votação por  
UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, 09/09/1997  
  
PRESIDENTE

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

*Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.*

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
SOBRE O PROJETO DE EI Nº 012/97.

RELATOR: Vereador LUIZ CARLOS BRAVIM.

**RELATÓRIO**

O projeto de Lei nº 012/97, foi lido na sessão do dia 12/08/97 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

**PARECER**

Analisando o presente projeto de lei, frente às normas legais que regem o aspecto financeiro, constatou-se que a matéria cria despesas para o executivo, o que é vedado em projetos de iniciativa dos Vereadores.

O vício da ilegalidade já foi corrigido pela emenda proposta pela Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Diante do exposto, somos pela aprovação do referido projeto, na forma do parecer apresentado pela comissão antes citada.

Sala das Sessões, em 20 de Agosto de 1997.

  
LUIZ CARLOS BRAVIM - RELATOR

  
LUIZ GONZAGA VIGANOR - COM O RELATOR

  
VALBER DE VARGAS FERREIRA - COM O RELATOR

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO*  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

*Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.*

**PROJETO DE LEI Nº 012 / 97.**

**CRIA O DIA DA CONSCIÊNCIA CÍVICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Santo: A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito

**DECRETA**

**Art. 1º-** Fica criado e inserido no calendário escolar da rede municipal de ensino, o Dia da Consciência Cívica.

**Parágrafo Único -** O Dia da Consciência Cívica criado no “ Caput ” deste artigo, será comemorado em todas as escolas municipais no dia anterior ao dia 07 de Setembro de cada ano.

**Art. 2º-** As comemorações se fará através da entoação do Hino Nacional por mestres e alunos e outros advenços inerentes à comemoração da data magna da Independência do Brasil.

**Art. 3º-** Na data estabelecida para as comemorações é obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional, do Estado e do Município nas dependências do Estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Único -** Para os fins previsto no “ Caput ” deste artigo, o Poder Executivo providenciará a instalação dos mastros e confecção das bandeiras.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta do orçamento municipal.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de Agosto de 1997.



**MARINO DALBÓ**  
**VEREADOR**

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO*  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

*Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.*

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o dia da Consciência Cívica no Município de Conceição do Castelo, a ser comemorado por todas as escolas municipais. Com o passar dos anos, as novas gerações foram perdendo a consciência Cívica e abandonando os valores de preservação cultural.

Em todos os países desenvolvidos é de elevada valia o Dia da Independência, com realização de desfiles, envolvendo as forças armadas, alunos, etc...entretanto, em nosso País e principalmente em nosso Município é cada vez mais remota tais realizações.

Através do presente projeto de lei, buscamos conscientizar nossos alunos sobre a importância em preservar os valores de nossa Pátria, sobretudo dois de seus valores exponenciais, o Hino e a Bandeira, erguidos simultaneamente em comemoração ao Dia da Independência, antes que caia no esquecimento.

Certo de contar com o apoio dos nobres companheiros, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões, em 08 de Agosto de 1997.



**MARINO DALBÓ**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1838

Protocolado em 08/08/1997

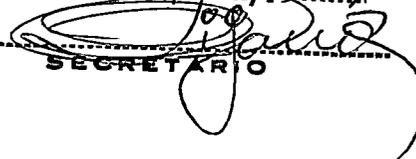
Responde em 11/09/1997

Ofício n.º 178/97

  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Sessão de 12/08/1997

  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 09/08/1997

  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 20/08/1997

  
PRESIDENTE